

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.104, DE 24 DE MAIO DE 1940

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversos imóveis situados nos municípios de Mirassol e Tanabi, comarcas e termos, respectivamente, de Rio Preto e Monte Aprazível.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 932, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, por via amigável ou mediante desapropriação judicial, os imóveis que se acham descritos nas plantas que com este balxam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, necessários à construção do prolongamento da Estrada de Ferro Araraquara além de Mirassol e imóveis íssas a saber:

a) — Situações no distrito de paz de Balsamo, município de Mirassol, comarca e termo de Rio Preto:

- 1 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 44.430 metros quadrados, que consta pertencer a Angelo Soares, Benedicto Geraides e outros;
- 2 — Um terreno sem benfeitorias, com a área de 540 metros quadrados, que consta pertencer a Eloy de Almeida;
- 3 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 746 metros quadrados, que consta pertencer a Magdalena Busquese;
- 4 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 634 metros quadrados, que consta pertencer a João Torcane;
- 5 — Um terreno com benfeitorias, com a área de ... 2.700 metros quadrados que consta pertencer a Joaquim Nogueira;
- 6 — Um terreno sem benfeitorias com a área de 1.183 metros quadrados, que consta pertencer a Ismael de Carvalho;
- 7 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 707 metros quadrados, que consta pertencer a Joaquim Miguel;
- 8 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 196.374 metros quadrados, que consta pertencer a Ramon Sanchez;

b) — Situações no Distrito de Paz e Município de Tanabi, comarca e termo de Monte Aprazível:

- 1 — Um terreno sem benfeitorias, com a área de .. 6.100 metros quadrados, que consta pertencer a Antonio Fustelle;
- 2 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 2.570 metros quadrados, que consta pertencer a João Estevan Moré;
- 3 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 7.650 metros quadrados, que consta pertencer a Francisco Benites;
- 4 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 4.600 metros quadrados, que consta pertencer a Francisco Pinha;
- 5 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 7.000 metros quadrados, que consta pertencer a José Crovador e Baptista Crovador;
- 6 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 23.540 metros quadrados, que consta pertencer aos herdeiros de João Galvani;
- 7 — Um terreno com benfeitorias, com a área de 19.380 metros quadrados, que consta pertencer a João Francisco Casado;
- 8 — Um terreno com benfeitorias, com a área de .. 17.490 metros quadrados, que consta pertencer a Baptista Crovador;
- 9 — Duas glebas de terrenos com benfeitorias, com a área total de 11.853 metros quadrados, que consta pertencerem a Antonio Roberto Sanchez; e
- 10 — Duas glebas de terrenos com benfeitorias, com a área total de 13.085 metros quadrados, que consta pertencerem a Angelo Zanovelo.

Artigo 2.º — A desapropriação que se refere o artigo antecedente é declarada com o caráter de urgente, nos termos do artigo 41.º de seu parágrafo do decreto federal n. 4.595, de 9 de setembro de 1933, combinados com o artigo 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 2.º — Correrá por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara, as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 24 de maio de 1940.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.117, DE 29 DE MAIO DE 1940

Manda contar ao senhor doutor Dorival Macedo Cardoso, chefe de Serviço Científico do Instituto Biológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, o período de tempo em que esteve de licença para tratamento de doença profissional adquirida no serviço.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições, atendendo ao

que requereu o sr. dr. Dorival Macedo Cardoso, chefe de Serviço Científico do Instituto Biológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, resolve, por equidade, mandar contar ao referido funcionário, como de efetivo exercício, sem direito a percepção de diferença de vencimentos, os períodos de 28 de janeiro a 26 de fevereiro de 1936 e de 15 de dezembro de 1936 a 14 de março de 1937, em que esteve em gozo de licença comum para tratamento da saúde por motivo de doença profissional contraída no serviço público.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
José Levy Sobrinho.
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de maio de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.118, DE 29 DE MAIO DE 1940

Converte no de Subinspetor, e fixa os respectivos vencimentos em rs. 800\$000 (oitocentos mil réis), um dos cargos de Inspectores do Serviço de Defesa Vegetal do Instituto Biológico.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 997, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica convertido no de Subinspetor e fixados os respectivos vencimentos em rs. 800\$000 (oitocentos mil réis), mensais, um dos cargos de Inspectores do Serviço de Defesa Vegetal do Instituto Biológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, previstos pelo decreto n. 9.525, de 19 de setembro de 1938.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de maio de 1940.
José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.119, DE 30 DE MAIO DE 1940

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 601, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas de todos os impostos estaduais as sociedades civis de intuíto não econômicos, que tenham por objeto a difusão ou a prática do esporte amador, aplicando a totalidade de suas rendas nesse objetivo.

Artigo 2.º — Ficam excluídas da isenção a que alude o artigo 1.º todas as atividades consideradas tecnicamente não esportivas, a critério da DEESP, e realizadas pelas sociedades, que se dedicam ao cultivo da prática do esporte.

Artigo 3.º — Os requerimentos de isenção serão endereçados ao Secretário da Fazenda, acompanhados de atestado da Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo, de que a sociedade preenche as seguintes condições:

- a) ser sociedade civil de fins não econômicos e ter existência jurídica;
- b) achar-se registrada na DEESP;
- c) aplicar a totalidade de suas rendas, de qualquer procedência, na difusão e prática dos esportes.

Parágrafo único — Os requisitos indispensáveis para o registro serão discriminados no regulamento da DEESP.

Artigo 4.º — A concessão para um exercício dos favores constantes do presente decreto-lei não importará na obrigatoriedade de sua renovação.

Artigo 5.º — Os favores fiscais de que trata o presente decreto-lei não beneficiam os arrendatários que exploram atividades remuneradas instaladas nas sociedades.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Sebastião Medeiros
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de maio de 1940.

Jatyr Gonçalves,
Pelo Diretor do Expediente.

DECRETO N. 11.120, DE 30 DE MAIO DE 1940

Dispõe sobre aquisição de um prédio e respectivo terreno destinado à Cadeia e Posto Policial do distrito de paz de Gramadinho, do município de Itapetininga.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1047, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compr., pelo preço de 12:000\$000 (doze contos de réis), o prédio e o respectivo terreno com a superfície de 300 metros quadrados, situados no Distrito de Paz de Gramadinho, do Município de Itapetininga, destinado à Cadeia e Posto Policial, pertencente à Prefeitura Municipal de Itapetininga, limitando dito terreno, ao Sul, numa extensão de 20 metros, com uma rua sem nome; ao Norte, numa extensão de 20 metros, com terreno do Pátio da Capela, pertencente ao Município; a Leste, numa extensão de 15 metros, com o terreno do Pátio da Capela, pertencente ao Município e a Oeste, também numa extensão de 15 metros, com o terreno do Pátio da Capela, pertencente ao Município.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de rs. 12:000\$000 (doze contos de réis), afim de atender às despesas da escritura de aquisição.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Coriolano de Góes
José de Moura Rezende
João Baptista Gomes Ferraz

(*) DECRETO N. 10.951, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 203, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, a partir de 14 de dezembro de 1939, a dd. Ingeborg Werneck de Barros e Helena Lietti Falcão, viúvas dos srs. dr. José Eduardo de Oliveira Barros e José Cesar Falcão, falecidos em consequência de acidente ocorrido quando em serviço do Governo do Estado, as pensões mensais de 800\$000 e 600\$000, respectivamente, enquanto perdurar a viuvez.

Artigo 2.º — É o Governo do Estado autorizado a abrir oportunamente, à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, o crédito especial que se tornar necessário à execução deste decreto, no presente exercício, o qual entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Edgard Baptista Pereira.
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de maio de 1940, depois de devidamente aprovado pelo Presidente da República por despacho de 15 do mesmo mês.

Jatyr Gonçalves, pelo Diretor do Expediente.
(* Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE EM 30 DE MAIO DE 1940

Por decreto de 30 do corrente, foi exonerado, a pedido, o sr. Agenor Mondadori do cargo de Prefeito Municipal de Pinhal e nomeado para o mesmo cargo o sr. dr. Francisco Alvares Florence.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1940:

Nomeando o senhor Octavio Gonçalves Barbosa para exercer o cargo de sub-inspetor do Serviço de Defesa Vegetal do Instituto Biológico, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.

Efetivando o senhor Manoel Saraiva Junior no cargo de sub-inspetor agrícola da 7.ª Seção Técnica — Fruticultura e Horticultura — do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.

Efetivando a senhora dona Sebastiana Engler no cargo de 3.ª escriturária do Instituto Biológico, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.